

**ORDEM EXECUTIVA Nº 02**

**DE 07 DE JANEIRO DE 2020**

Dispõe sobre a constituição do Conselho de Administração Específico no Estado do Rio de Janeiro, conforme previsão da Lei nº 6.043, de 19 de setembro de 2011.

O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **BRUNO SOARES RIPARDO**, que no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Estatuto Social do INVISA;

Considerando a necessidade de constituição de um Conselho de Administração Específico para qualificação como Organização Social no Estado do Rio de Janeiro; e

Considerando o artigo 19 do Estatuto Social do INVISA que traz a seguinte redação: “Art. 19. Para se adequar a legislação de cada ente federativo com o qual o INVISA venha a firmar parcerias, o Diretor-Geral do INVISA poderá nomear Conselhos de Administração Específicos, que acompanharão os ajustes celebrados com cada ente federativo. §1º A composição e a competência dos Conselhos de Administração Específicos seguirão a legislação de cada ente federativo parceiro, sobrepondo-se a outras previsões estatutárias eventualmente conflitantes, no que diga respeito as relações com o respectivo ente.”

**DECIDE:**

**Art. 1º** O Conselho de Administração Específico voltado para qualificação como Organização Social no Estado do Rio de Janeiro será composto por:

I – 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado;

II – 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

III – 40 a 50 % (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto;

IV – 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e



# Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

**V** – 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Estatuto.

**§1º** mandato de 04 (quatro) anos para seus membros, admitida uma recondução, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros deve ser de 02 (dois) anos, bem como a renovação das representações deve ser paritária e proporcional.

**§2º** os membros do Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

**Art. 2º** Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, competirá ao Conselho de Administração Específico, dentre outras:

**I** – definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com a Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011;

**II** - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

**III** - aprovar a proposta de trabalho da entidade para o fim de celebração do contrato de gestão;

**IV** – designar e dispensar os membros da diretoria, ou, no caso de associação civil, propor a destituição à Assembleia Geral da entidade;

**V** - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, os cargos e respectivas competências;

**VI** - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

**VII** - aprovar e encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde, órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela diretoria executiva;

**VIII** - fixar o número mínimo, não inferior a três, de reuniões deliberativas no exercício financeiro;

**IX** - aprovar por maioria de seus membros:

**a)** as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, e o plano de cargos, salários e benefícios;

**b)** as normas de contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações;

**c)** a proposta de alteração estatutária e de extinção da entidade.

**X** - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da entidade;



# **INVISA**

## **Instituto Vida e Saúde**

[www.invisa.org.br](http://www.invisa.org.br)

**XI** - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.

**§1º** O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

**§2º** Os diretores do Instituto, caso participem de mais de uma entidade regida por esta Lei, somente receberão remuneração por uma delas.

**Art. 3º** É vedado aos conselheiros integrar a diretoria executiva ou qualquer outro cargo da entidade.

**Art. 4º** Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

**Art. 5º** Os representantes do Conselho de Administração Específico previsto no art. 1º serão indicados e/ou eleitos pelo Poder Público ou quem for de direito quando da celebração de contrato de gestão.

**Art. 6º** Esta Ordem Executiva em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

---

**BRUNO SOARES RIPARDO**  
**DIRETOR-GERAL**  
**INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA**